



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura, reestrutura o Conselho Municipal de Cultura - CMC, institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei complementar estabelece normas sobre o Plano Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Tremembé, para o período de 10 anos a partir de sua publicação.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Tremembé será acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Tremembé serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Fazendários.

**Art. 4º** - As atualizações do Plano Municipal de Cultura de Tremembé dependerão de lei específica e serão previamente submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, precedidas de consulta pública.

**Parágrafo único** - As consultas públicas terão suas datas definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, nos anos que antecedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

**Capítulo II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura da Estância Turística de Tremembé - CMC, criado pela Lei Orgânica do Município, constitui-se como órgão deliberativo, consultivo e de caráter permanente, que tem por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da cultura no Município.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse

público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município, no que se refere à cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

VIII - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - auxiliar a Administração Municipal quanto às diretrizes para a política cultural;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - auxiliar na elaboração de critério para o estabelecimento de convênios entre a Administração Municipal e organizações públicas ou privadas.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo conselho.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho Municipal de Cultura deverão ser consubstanciadas em resolução, devendo ser seguida de ampla divulgação, preferencialmente na imprensa oficial do Município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal e da sociedade civil:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Fazendários;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante de Artes Cênicas;

V - 01 (um) representante de Dança

VI - 01 (um) representante de Literatura;

VII - 01 (um) representante de Música;

VIII - 01 (um) representante de Artesanato;

IX - 01 (um) representante de Cultura Popular;

**§ 1º** - A cada um dos membros nominados nos incisos deste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§ 2º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** - Os representantes do Poder Executivo poderão ter os mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 4º** - Não caberá, a nenhum dos membros do CMC, o pagamento de salários e ou subsídios de quaisquer espécies, a título de pagamento por suas atividades o que pressupõe o caráter voluntário à participação dos membros na entidade.

**§ 5º** - O presidente do Conselho Municipal de Cultura será escolhido entre os conselheiros, mediante votação, na

primeira reunião após a nomeação e posse do Conselho;

**§ 6º** - A nomeação dos membros do Conselho se dará mediante portaria do Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 9º** - Será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura uma Assembleia Geral anual, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos futuros, na forma de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 10** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação, e estabelecerá sua forma de funcionamento e estrutura.

### Capítulo III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria de Turismo e Cultura, com o objetivo de captar e repassar recursos para a realização do Plano Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Cultura será realizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Fazendários.

**Art. 12** - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - a venda de publicações culturais editadas pelo CMC;
- II - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- IV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - os rendimentos provenientes das receitas do mobiliário urbano;
- VI - outras rendas eventuais.

**§1º** - As receitas descritas neste artigo poderão ser depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Cultura, devendo esta ser gerida pela Secretaria de Turismo e Cultura, com o escopo de execução das diretrizes definidas no Plano Municipal de Cultura.

**§2º** - Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de cultura;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados à cultura;
- III - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura;

IV - financiamento total ou parcial de programas e eventos culturais por meio de convênios ou parcerias;

V - apoio na realização de eventos de cunho cultural;

VI - divulgação institucional voltada à cultura;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

**§ 1º** - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

**§ 2º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 14** - Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser elaborados pela Secretaria de Turismo e Cultura, em conjunto com o CMC, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único** - Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

**Art. 15** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observar-se-ão:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Art. 16** - O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

- I - relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II - relação de todos os programas e projetos de cultura que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;
- III - estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

**Art. 17** - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

**Parágrafo único** - Para o procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



suplementadas se necessário.

**Art. 19** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 361, de 22 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

**LEI Nº 5.601, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 11.060,00 (Onze mil e sessenta reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo...	R\$ 11.060,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0121	

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, conforme detalhado no Parágrafo Único, em atendimento da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, e conforme Nota Técnica CONASEMS da Lei Complementar nº 197/2022, diante das emendas parlamentares previstas nos Plano de Saúde, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações.

**Parágrafo Único** - O recurso a que se refere o caput do artigo no valor total de R\$ 11.060,00 (Onze mil e sessenta reais) se refere a saldo das emendas parlamentares recebidas cuja soma é de R\$ 10.737,55 (Dez mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), complementadas com o valor de R\$ 322,45 (Trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, conforme segue abaixo enumeradas:

- Nº 11.193.969.0001177-10, do Deputado Eduardo Cury, habilitado pela Portaria nº 2.744 de 19/10/2017, valor de **R\$ 429,28** (recebido 08/03/2018 R\$ 96.000,00).

- Nº 11.193.969.0001177-03, do Deputado Vicentinho, habilitado pela Portaria nº 1.731 de 11/07/2017, valor de **R\$ 81,03** (recebido 13/03/2018 R\$ 190.000,00).

- Nº 11.193.969.0001177-26, do Deputado Samuel Moreira, habilitado pela Portaria nº 3.467 de 15/12/2017, valor de **R\$ 187,50** (recebido 08/03/2018 R\$ 255.600,00).

- Nº 11.193.969.0001177-24, Recurso de Programa - Portaria 2.214, de 31/08/2017 e habilitado pela Portaria nº 2.936 de 03/11/2017, valor de **R\$ 7,30** (recebido 16/04/2019 R\$ 170.000,00).

- Nº 11.193.969.0001180-99, do Deputado Flavinho, habilitado pela Portaria nº 2.292 de 21/08/2018, valor de **R\$ 21,28** (recebido 02/01/2019 R\$ 242.000,00).

- Nº 11193.969000/1181-01 - dos Deputados Carlos Zarattini e Samuel Moreira, habilitado pela Portaria nº 2.292 de 21/08/2018, valor de **R\$ 173,34** (recebido 02/01/2019 R\$ 40.740,00).

- Nº 11193.969000/1181-02 - Recurso de Programa/Ação do Deputado Beto Mansur, e habilitada pela Portaria nº 4.401 de 18/12/2018, valor de **R\$ 2.380,45** (recebido 16/04/2019 R\$ 99.450,00).

- Nº 11.193.969.0001177-04, do Deputado Marcio Alvino, habilitado pela Portaria nº 2.067 de 06/10/2017, valor de **R\$ 2.404,31** (recebido 09/03/2018 R\$ 100.000,00).

- Nº 11.193.969.0001180-89, do Deputado Flavinho, habilitado pela Portaria nº 1.046 de 20/04/2018, valor de **R\$ 13,12** (recebido 11/06/2018 R\$ 299.500,00).

- Nº 11193.969000/1200-03 - do Deputado David Soares, habilitado pela Portaria nº 1.339 de 19/05/2020, valor de **R\$ 4.824,00** (recebido 02/01/2021 R\$ 34.917,00).

- Nº 11.193.969.0001177-21 do Deputado Samuel Moreira, habilitado pela Portaria nº 1.731 de 11/07/2017, no valor de **R\$ 215,94** (recebido 07/02/2018 R\$ 144.000,00).

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

**LEI Nº 5.602, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 3.638,39 (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 5.841, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ACRESCENTA:**

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
006	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.122.0043.2087	Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.		
552-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)	R\$ 385.000,00

**REDUZ:**

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
008	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.		
630-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)	R\$ 385.000,00

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de março de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de março de 2024.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

## Portarias

**P O R T A R I A Nº 8.202/2024.**

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria constituir, de conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 405, de 5 de abril de 2023, o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, cujo mandato será de 02 (dois) anos, o qual terá a seguinte composição:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:**

§ **Membro Titular:** ODAIR RIBEIRO DAS NEVES - RG. 15.993.128-9

§ **Membro Suplente:** JOÃO MARCOS TOURINHO - RG. 29.400.777-5

**II - Representante da Secretaria de Finanças:**

§ **Membro Titular:** AQUILES DO CARMO ARAÚJO - RG. 40.534.887-3

§ **Membro Suplente:** JOCELI VIEIRA DA SILVA - RG. 8.246.569-1

**III - Representante da Secretaria de Educação:**

§ **Membro Titular:** CLÓVIS EDUARDO DO NASCIMENTO - RG. 34.584.357-5

§ **Membro Suplente:** BIANCA ROSA - RG. 42.243.845-5

**IV - Representante do segmento Artes Cênicas:**

§ **Membro Titular:** CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS - RG. 24.796.199-1

§ **Membro Suplente:** JOÃO ROBERTO DOS SANTOS - RG. 29.105.700-7

**V - Representante do segmento Dança:**

§ **Membro Titular:** REMILDA APARECIDA NOBERTO FARIA - RG. 9.637.176-6

§ **Membro Suplente:** CLÁUDIA RANGEL MANFREDINI - RG. 19.211.874-2

**VI - Representante do segmento Literatura:**

§ **Membro Titular:** LYGIA MARIA MARQUES FRAZÃO - RG. 23.346.574-1

§ **Membro Suplente:** JULIANO DOS SANTOS - RG. 45.424.164-1

**VII - Representante do segmento Artesanato:**

§ **Membro Titular:** ANA CLAROLINA CHIARADIA CARDOSO - RG. 27.361.572-5

§ **Membro Suplente:** CLEUSA MARIA DOS SANTOS - RG. 923.203.066-2

**VIII - Representante do segmento Cultura Popular:**

§ **Membro Titular:** FÁTIMA REGINA LOTUFO ORTIZ - RG. 19.214.144-2

§ **Membro Suplente:** CRISTIANE RANGEL MANFREDINI POMILO - RG. 21.443.323-4

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2024.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito